



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

ATA DE SESSÃO PÚBLICA – 50/2023

Em Resposta do Recuso e Contrarreações.

Pregão nº 30/2023

Objeto: Aquisição de pneus, câmara de ar, e protetores da frota municipal.

No 31 de julho de 2023, às 09h20min, reuniram-se no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Manoel dos Santos nº. 151, na cidade de Santa Mariana-PR, com a presença dos integrantes da Comissão de Licitação no final assinados, ato de designação em **Portaria sob nº 20/2023**, acerca do recurso apresentado pela empresa **IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA** bem como não houve contrarrazões, através da plataforma Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/>. Recurso solicita a desclassificação das empresas concorrentes: Sol Imports Comercio E Importacao De Automotiva Ltda; Premium Pneus Eireli E Premium Pneus Eireli do item 21. (Pneu Direcional 295/80 R22,5 Pr16 Lonas Sem Camara - 1ª Linha Profundidade Minima De Sulco 19 Mm)

Após a leitura do recurso, ofício técnico 074/2023 – SVO da secretaria de Viação e Obras e parecer jurídico nº 254-2023. E conforme neles recomendados, a Comissão de Licitação decide, por acatar o recurso da empresa apresentando-se:

Dando reconhecimento a inadequação das propostas apresentadas pelas licitantes Sol Imports Comercio e Importacao de Automotiva Ltda; Premium Pneus Eireli e Premium Pneus Eireli por não atender as especificações mínimas exigidas para o item, conforme consta em edital de licitação, sendo consideradas as propostas, **DECLASSIFICADAS** no presente certame.

Buscando a vantajosidade e competitividade, mantendo assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da legalidade, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993, baseando seus entendimentos Jurídico e Técnico no referido parecer. Dessa forma, a comissão encaminha os recursos e pareceres à autoridade superior conforme Art. 109. § 4º previstos na Lei n. 8.666/1993 para dar provimento. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada pelos membros da Comissão de Licitação presentes.


HELISSON MATAMA

Pregoeiro


IGOR MOMESSO DE LIMA

Membro


JESSICA SPAGOLLA

Membro

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

REFERENTE AO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023. 01º RETIFICAÇÃO
(Processo Administrativo nº111/2023)

IGF Comércio de Pneus Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 03.805.667/0001-50 com sede na Rua João Bettega, nº 687 – Bairro Portão Curitiba Estado do Paraná , representada neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. **Eduardo Henrique Senff**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 7.619.672-9 SSP/PR e CPF nº. 033.061.289-10, domicílio a Rua Imaculada Conceição nº 370, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80215-030, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 5º, XXXIV e LV, da Constituição Federal; art. 56, Lei 9.784/1999; art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8.666/1993; art. 44, Decreto Federal n. 10.024/2019; art. 42, e, demais dispositivos legais pertinentes ao caso, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a ilustre decisão da eminente Pregoeiro Municipal que habilitou as licitantes SOL IMPORTS COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTOMOTIVA LTDA, PREMIUM PNEUS EIRELI e GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA para o lote 21, pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir expostos.

1. CABIMENTO

Conforme art. 109, I, alínea a, da Lei 8.666/1993, cabível recurso contra ato da administração (decorrente da aplicação da referida Lei) que habilitar licitante.

In casu, a douto Pregoeiro Municipal habilitou as empresas SOL IMPORTS COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTOMOTIVA LTDA, PREMIUM PNEUS EIRELI e GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA para o lote 21, no pregão eletrônico nº 30/2023, por não atenderem ao edital, devido os mesmos cotarem pneu em desacordo com o solicitado no edital / termo de referência.

Portanto, cabível o presente recurso.

2. TEMPESTIVIDADE

Tratando-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, como é o presente caso, o Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, *caput*, estabelece que declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer,

As razões previstas no *caput* do dispositivo mencionado acima deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Neste aspecto, o Decreto Federal seguiu o prazo previsto na Lei 10.520/2002, art. 4º, XVIII.

A empresa licitante, ora recorrente, manifestou sua intenção de recorrer na plataforma BNC, no dia 06/07/2023 do qual aconteceu o certame.

Por conseguinte, tempestivo o recurso apresentado no Sábado, 08/07/2023, inserido na plataforma da BNC.

3. LEGITIMIDADE

A Lei 9.784 de 1999 que regula o processo administrativo determina que, têm legitimidade para interpor recurso administrativo os titulares de direito e interesses que forem parte no processo e aqueles cujos direito ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Não obstante, não haver consenso na doutrina de direito administrativo se a licitação é um processo ou um procedimento (aprofundamento que não será percorrido nesta peça recursal), a empresa **IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** possui legitimidade para interpor recurso administrativo em sede de procedimento licitatório.

Isso porque a recorrente é parte licitante no processo licitatório, e também, a decisão de habilitação lhe afeta diretamente, pois foi a empresa melhor colocada que cotou o pneu correto.

Logo, a recorrente é parte legítima para interpor o presente recurso, de acordo com art. 58, I e II, da Lei 9.784/1999.

4. PREPARO

O recurso manejado não exige preparo (art. 56, § 2º, da Lei 9.784/1999), desse modo, merece ser recebido.

5. EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO

A Prefeitura Municipal Santa Mariana, publicou edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é **O Registro de Preços para eventual Aquisição de pneus, câmara de ar, e protetores da frota municipal.**

Após finalizada a fase de lances, a pregoeiro deu inicio a fase de habilitação, o qual habilitou SOL IMPORTS COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTOMOTIVA LTDA para o lote 21.

Conforme edital publicado o ANEXO i , TERMO DE REFERRÊNCIA, o lote 21, possui o seguinte descritivo:

"Pneu Direcional 295/80 R22,5 Pr16 Lonas Sem Camara - 1ª Linha Profundidade Mínima De Sulco 19 Mm"

Destaca-se a exigência solicitada "com profundidade mínima de sulco de 19mm" (grifo nosso).

A empresa SOL IMPORTS COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTOMOTIVA LTDA vencedora do lote 01, cotou a marca Westlake modelo CR976A (conforme demonstra figura 01 abaixo) , o pneu cotado possui profundidade de sulcos de 15,5 mm, profundida inferior ao solicitado no edital/Termo de referencia como informado acima, que é de no mínimo 19 mm para esse pneu.

LOTE 21			
Item: 1	Quant.: 50	Unidade: UND	Val. Ref.: 2.987,75
Descrição: PNEU DIRECIONAL 295/80 R22,5 PR16 LONAS SEM CAMARA - 1ª LINHA PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO 19 MM			
Autor	Marca/Modelo		Valor
NACIONAL PNEUS EIRELI EPP	Goodyear / Armormax MSS		2.987,00
SERJAO PNEUS LTDA EPP	xbri / ecoplus		2.987,00
KARINÉ RAQUEL LVES DA SILVA03899122984	JK		2.987,75
PREMIUM PNEUS EIRELI	WESTLAKE / CR976A		2.980,00
FREDI PNEUS LTDA	GOODYEAR / 295/80R22.5 ARMOR MAX MSS 152/148K		2.987,00
MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA	GOODYEAR / ARMOR MAX MSS		2.987,00
J.E PNEUS LTDA	MAGNUM / MGM 06		2.987,75
GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA	XBRI / WORKS		2.987,00
SOL IMPORTS COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTOMOTIVA LTDA	CR976A/ West Lake / CR976A/ West Lake		1.520,00
IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA	GOODYEAR / URBAN MAX		2.264,00

Figura 01

Fonte: Proposta iniciais cadastradas portal BNC.

CR976A

ZHONGCE RUBBER GROUP CO., LTD.

PNEUS RADIAIS UNISTEEL PARA O

● : Recomendável
● : Opcional

Medida	L/R / PR	ID/SV Carga de capacidade de velocidade	Profundidade do sulco (mm)	Rodã Perfilado	Diãmetro Externo (mm)	Largura Nominal da Serçã (mm)	Capacidade de carga máxima		Dado (kg)	Dado (kg)
							(kg)	(kg)		
385/65R22.5	J/18	158L(160K)	15.5	11.75	1072	389	4250	123	-	-
385/65R22.5	L/20	160K(158L)	15.5	11.75	1072	389	4500	131	-	-
425/65R22.5	L/20	165K	15.0	12.25	1124	430	5150	120	-	-
445/65R22.5	L/20	169K	15.0	13.00	1150	444	5800	131	-	-
9.00R20	H/16	144/142K	14.5	7.00	1019	259	2800	131	2650	131
10.00R20	H/16	146/143K	15.0	7.50	1054	278	3000	120	2725	120
10.00R20	J/18	149/146J	15.0	7.50	1054	278	3250	135	3000	135
11.00R20	J/18	152/149K	15.5	8.00	1085	293	3550	135	3250	135
12.00R20	J/18	154/151K	17.0	8.50	1125	315	3750	120	3450	120
215/75R17.5	H/16	135/133J	12.5	6.00	767	211	2180	123	2060	123
225/70R19.5	G/14	128/126M	13.0	6.75	811	226	1800	110	1700	110
245/70R19.5	G/14	133/131M	13.0	7.50	839	248	2060	110	1950	110
245/70R19.5	H/16	136/134M	13.0	7.50	839	248	2240	120	2120	120
265/70R19.5	H/16	140/138M	14.0	7.50	867	262	2500	112	2360	112
265/70R19.5	J/18	143/141J	14.0	7.50	867	262	2725	123	2575	123
11R22.5	G/14	144/142M	15.5	8.25	1054	279	2800	104	2650	104
11R22.5	H/16	148/145M	15.5	8.25	1054	279	3150	123	2900	123
12R22.5	J/18	152/149L	15.5	9.00	1085	300	3550	135	3250	135
255/70R22.5	H/16	140/137M	14.5	7.50	930	255	2500	120	2300	120
275/70R22.5	H/16	148/145M	14.0	8.25	968	276	3150	131	2900	131
275/80R22.5	H/16	149/146M	14.0	8.25	1012	276	3250	123	3000	123
295/80R22.5	H/16	150/147M	15.0	9.00	1044	298	3350	120	3075	120
295/80R22.5	J/18	152/149M	15.0	9.00	1044	298	3550	131	3250	131
315/80R22.5	J/18	154/151M(156/150L)	16.0	9.00	1076	312	3750	120	3450	120
315/80R22.5	L/20	157/154K	16.0	9.00	1076	312	4125	131	3750	131

Figura 02

Fonte: catálogo marca Westlake modelo CR976A

Obtido no site:

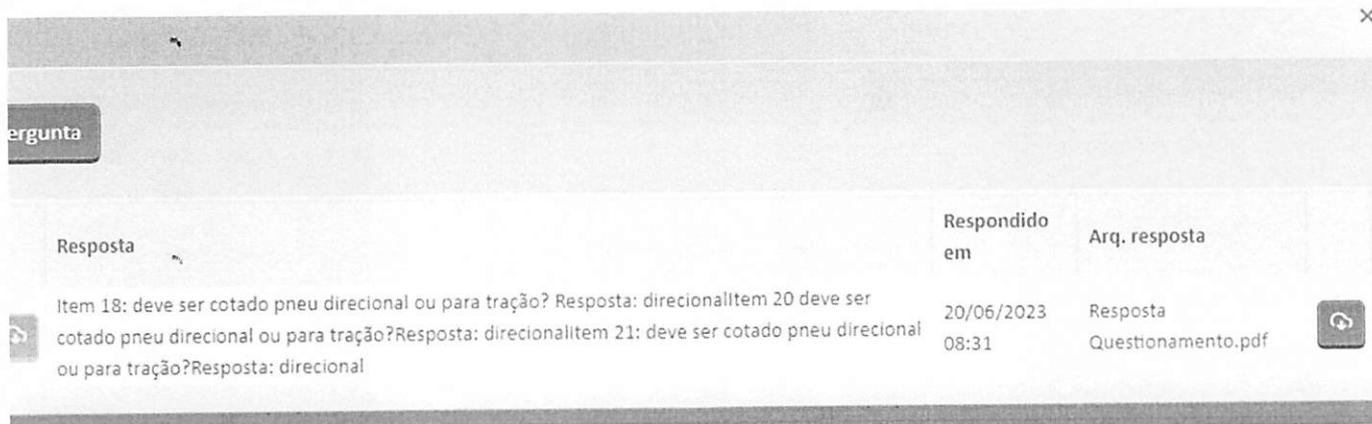
<http://www.westlakepneus.com.br/pt/index.php/download>

Catálogo de pneus de caminhões e ônibus

O próprio catálogo da marca afirma a informação que a profundidade de sulcos é inferior a solicitada (vide figura 02 acima).

A 2ª colocada par ao lote 21 foi a empresa PREMIUM PNEUS EIRELI, que cotou a marca Westlake modelo CR976A, como já informado anteriormente, o pneu não atende a profundidade de sulcos.

A 3ª colocada par ao lote 21 foi a empresa GREEN HILL, que cotou a marca Xbri modelo Works, pneu cotado pela mesma é para uso misto.



The screenshot shows a web interface with a tab labeled 'pergunta'. Below it is a table with three columns: 'Resposta', 'Respondido em', and 'Arq. resposta'. The table contains one row of data.

Resposta	Respondido em	Arq. resposta
Item 18: deve ser cotado pneu direcional ou para tração? Resposta: direcional Item 20 deve ser cotado pneu direcional ou para tração? Resposta: direcional Item 21: deve ser cotado pneu direcional ou para tração? Resposta: direcional	20/06/2023 08:31	Resposta Questionamento.pdf

Figura 04
aba "Esclarecimentos" portal BNC

No dia 16/06/2023, foi pedido esclarecimentos para diversos lotes, inclusive o lote 21, do qual o tipo de pneu era para ser cotado, e a resposta foi "direcional"



LARGURA DO PNEU	295
PERFIL	80
GARANTIA	60 Meses
INDICE VELOCIDADE	K (110 Km/h)
INDICE CARGA	152/149 (3550/3250 kg)
CÓDIGO DO FABRICANTE	02192
ARO	22.5
OBSERVAÇÃO	Letras Pretas
EAN	9550000005914
TIPO DE VEÍCULO	para Caminhões
MODELO	Actros, Atron, Axor, Cargo, Cavallino, Constellation, Cursor, Eurotech, MB 1632, MB 1634, MB 1938, MB 1944, OH1313, Oh1316, OH1418, OH1420, OH1518, Stralis, TGX, Titan, Volvo FH, Volvo NH, Volvo NL, Volvo VM, VW Constellation, Worker, EUROTRAKKER, XF105
TIPO DE APLICAÇÃO	PNEUS
CÂMARA DE AR	Sem
TIPO DE DESENHO	Misto
LONAŞ DE CAPACIDADE	18

Figura 05

Fonte: <https://www.hipervarejo.com.br/kit-2-pneu-aro-22-5-295-80r22-5-xbri-152-149k-18pr-mix-works-f1/p>

Em 4º lugar para lote 21 foi a empresa IGF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA com a marca GOODYEAR modelo URBANMAX . O pneu cotado possui profundidade de sulcos de 19,5, atendendo ao solicitado no edital/Termo de referencia.

GOODYEAR PNEUS RECAPAGEM REVENDEDORES SERVIÇOS E SOLUÇÕES TUDO SOBRE PNEUS PORTAL DO FROTISTA CONTATE-NOS LOJAS

Urban Max - 295/80R22.5

O máximo em durabilidade em eixos direcionais, livres e de tração moderada no serviço urbano

Transporte urbano de passageiros Coleta e Entrega Urbana Urbano

Urban Max Intellimax Rib Technology CoolBead Technology Duralife

Waffle Blade

Todas as posições

ENCONTRE UM REVENDEDOR

Medida do pneu: 295/80R22.5

Profundidade de sulco 19.5	Capacidade de carga H
-------------------------------	--------------------------

Especificações completas

Figura 04 – catálogo pneus GOODYEAR URBAN MAX

Fonte: fabricante Goodyear do Brasil , site:

<https://pneuscaminhao.goodyear.com.br/detalhes-de-pneus/urban-max?size=295/80R22.5>

Dessa forma, não resta alternativa, a não ser a desclassificação das empresas SOL IMPORTS COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTOMOTIVA LTDA, PREMIUM PNEUS EIRELI e GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA para o lote 21, visto que as mesmas não cumpriram os requisitos do edital e incorrem em ilegalidade no ato ao ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como, ante o princípio da ampla concorrência e o tratamento igualitário no certame, como medida de direito e justiça a ser aplicada.

PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente indica o pedido com as especificações:

I – o **recebimento** do recurso administrativo;

II – seja dado **provimento** ao recurso com a reforma da respeitável decisão, conforme petição recursal, e, conseqüentemente, e desclassificar as empresas SOL IMPORTS COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTOMOTIVA LTDA, PREMIUM PNEUS EIRELI e GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA para o lote 21;

III – que a empresa IGF Comércio de Pneus Ltda seja declarada vencedora do lote 21.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 08 de Julho de 2.023.

EDUARDO
HENRIQUE
SENFF:03306128
910

Assinado de forma
digital por EDUARDO
HENRIQUE
SENFF:03306128910
Dados: 2023.07.08
10:52:08 -03'00'

Eduardo Henrique Senff
(assinado digitalmente¹)

¹ Em atenção ao Decreto Federal n. 10.543 de 2020.

IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI

CNPJ N.º 03.805.667/0001-50

NIRE 41600628616

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

EDUARDO HENRIQUE SENFF, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, maior, nascido em 04/03/1981, residente e domiciliado a Rua Imaculada Conceição, 370 - Rebouças - CEP. 80215-030, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.619.672-9 SSP/PR e do CPF sob o n.º 033.061.289-10. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 03.805.667/0001-50**, com sede e foro a Rua João Bettega, 687 - Portão - CEP. 81070-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600628616 em sessão de 27/10/2017 e última alteração do ato constitutivo sob o n.º 20182205290, em sessão de 04/05/2018; resolve alterar seu ato constitutivo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO PORTE DA EIRELI: O titular declara sob as penas da Lei, que fica alterada o porte da EIRELI para a condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO TEXTO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO: O texto da cláusula de administração *fica alterado para:* Será administrada pelo titular da empresa **EDUARDO HENRIQUE SENFF**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

FL1



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 13:31 SOB Nº 20191676411.
PROTOCOLO: 191676411 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902003813. NIRE: 41600628616.
IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI

CNPJ N.º 03.805.667/0001-50

NIRE 41600628616

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PLENITUDE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do ato constitutivo, não alteradas por este instrumento, continuarão em vigor na totalidade de sua plenitude,

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o ato constitutivo de acordo com o novo Código Civil Lei n.º 10406/02, com a seguinte redação:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE:
IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 03.805.667/0001-50
NIRE 41600628616**

EDUARDO HENRIQUE SENFF, brasileiro, natural de Curitiba/PR, solteiro, maior, nascido em 04/03/1981, residente e domiciliado a Rua Imaculada Conceição, 370 - Rebouças - CEP. 80215-030, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.619.672-9 SSP/PR e do CPF sob o n.º 033.061.289-10. Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 03.805.667/0001-50**, com sede e foro a Rua João Bettge, 687 - Portão - CEP. 81070-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600628616 em sessão de 27/10/2017; consolida seu ato constitutivo conforme cláusulas abaixo:

Este documento é uma cópia autenticada e assinada digitalmente pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Paraná.

FL2



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 13:31 SOB Nº 20191676411.
PROTOCOLO: 191676411 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902003813. NIRE: 41600628616.
IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI

CNPJ N.º 03.805.667/0001-50

NIRE 41600628616

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, TIPO JURÍDICO E SEDE: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob o nome empresarial de **IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, com sede e foro Rua João Bettega, 687 - Portão - CEP. 81070-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL: O capital da EIRELI é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO: A empresa individual responsabilidade limitada EIRELI tem como objeto os seguintes ramos de atividades:

- 4530-7/05 - *Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar*
- 4530-7/03 - *Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores*
- 6810-2/02 - *Aluguel de imóveis próprios*
- 4520-0/07 - *Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores*
- 4520-0/01 - *Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.*

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO: O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/05/2000. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. A empresa será regida pelo regime jurídico de Empresas Limitadas e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

.....Para uso exclusivo da Junta Comercial.....

FL3



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 13:31 SOB Nº 20191676411.
PROTOCOLO: 191676411 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902003813. NIRE: 41600628616.
IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI

CNPJ N.º 03.805.667/0001-50

NIRE 41600628616

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO: Será administrada pelo titular da empresa **EDUARDO HENRIQUE SENFF**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da Lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Este documento é registrado no sistema de Registro de Empresas e Pessoas Jurídicas da Junta Comercial do Paraná. Para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná.

FL4



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 13:31 SOB Nº 20191676411.
PROTOCOLO: 191676411 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902003813. NIRE: 41600628616.
IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI

CNPJ N.º 03.805.667/0001-50

NIRE 41600628616

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA DO PRÓ-LABORE: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "Pró Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: IMPEDIMENTO DO TITULAR: Falecendo ou interditado o titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste ato constitutivo serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo jurídico e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA: O titular declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Para uso exclusivo da Junta Comercial

FL5



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 13:31 SOB Nº 20191676411.
PROTOCOLO: 191676411 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902003813. NIRE: 41600628616.
IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

IGF COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI

CNPJ N.º 03.805.667/0001-50

NIRE 41600628616

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 16 de abril de 2019.


EDUARDO HENRIQUE SENFF

.....Para uso exclusivo da Junta Comercial.....

FL6



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 13:31 SOB Nº 20191676411.
PROTOCOLO: 191676411 DE 22/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902003813. NIRE: 41600628616.
IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
 EDUARDO HENRIQUE SENFF

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 17936 CRA PR

CPF
 033.061.289-10

DATA NASCIMENTO
 04/03/1981

FILIAÇÃO
 SIDNEY SENFF
 MARIA TEREZINHA DOS ANJOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 00744019928

VALIDADE
 22/05/2025

1ª HABILITAÇÃO
 03/08/1999

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2094727059

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR
Eduardo Henrique Senff

LOCAL
 CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
 25/05/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

16110440515
 PR918298695

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

2094727059

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Handwritten signature

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

De **BT LICITE LICITE** <btlicite@gmail.com> em 12/07/2023 15:02

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

Prezado Sr. Pregoeiro,

A empresa SOL IMPORTS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 43.848.661/0001-84, participou do pregão em comento.

Em atendimento ao Recurso apresentado pela empresa IGF Comércio de Pneus Ltda, conferimos o modelo apresentado em nossa proposta e a fabricante confirmou não atender o requisito "19 mm".

Dessa forma, por equívoco durante a apresentação de proposta, não conseguiremos ofertar o produto em atendimento ao descritivo do Edital. A fabricante também informou que não possui nenhum outro modelo que possa ser substituído.

Por fim, pedimos a desclassificação do item 21 e que o mesmo seja transferido ao próximo licitante.

Apresentamos nossas sinceras desculpas. Atenciosamente,



Pollyana Conte Bittencourt
Advogada

{44} 99940-8504

btlicite@gmail.com

instagram.com/btlicite

BT LICITAÇÕES CONSULTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Mariana, 17 de junho de 2023.

Of. 503/2023 – SA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste em caráter de urgência solicitar a emissão de parecer sobre a recurso bem como contrarrazões, recebida através Sistema Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> datado em 08/07/2023 10:55 cópia em anexo, decorrente ao edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023 objetos que segue: **Aquisição de pneus, câmara de ar, e protetores da frota municipal.**

Recurso do item 21.



Helisson Matama

Pregoeiro

A Senhor
Wilson Bassi
Secretário de Viação e Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR
CNPJ nº. 75.392.019/0001-20
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Santa Mariana, 26 de Julho de 2023.

Of. 074/2023 – SVO

Prezado Senhor,

Tendo em vista o contido no ofício SA/DL 503/2023 que encaminhou o questionamento ao edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023, objetos que segue: **Aquisição de Pneus, câmara de ar e protetores da frota Municipal**, segue abaixo parecer sobre o item 21 - **Pneu Direcional 295/80 R22,5 Pr16 Lonas Sem Camara - 1ª Linha Profundidade Mínima De Sulco 19 Mm**

. Pneu cotado pela empresa: SOL IMPORTS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTOMATIVA LTDA, marca/modelo: WESTLAKE CR976A, com base em análise de sua especificação, não atende a especificação mínima exigida para o item, conforme consta em edital de licitação.

. Pneu cotado pela empresa: PREMIUM PNEUS EIRELI, marca/modelo: WESTLAKE CR976A, com base em análise de sua especificação, não atende a especificação mínima exigida para o item, conforme consta em edital de licitação.

. Pneu cotado pela empresa: GREEN HILL, marca/modelo: XBRI WORKS, com base em análise de sua especificação, não atende a especificação mínima exigida para o item, conforme consta em edital de licitação.

Sem mais para o momento, reiteramos protesto de estima e apreço.
Atenciosamente;



WILSON BASSI
Secretário de Viação e Obras
Portaria nº: 006/2021

Ao Senhor
Helisson Matama
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Mariana, 27 de junho de 2023.

Of. 527/2023 – SA/DL

Prezado Senhor,

Venho por meio deste em caráter de urgência solicitar a emissão de parecer sobre a recurso bem como contrarrazões, recebida através Sistema Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> datado em 08/07/2023 10:55 Juntamente com parecer técnico cópia em anexo, decorrente ao edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023 objetos que segue: **Aquisição de pneus, câmara de ar, e protetores da frota municipal.**

Recurso do item 21.



Helisson Matama
Pregoeiro

A
Assessoria Jurídica do Município





MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

Parecer Jurídico nº: 254-2023

Consulente: Departamento de Licitação

Assunto: Interposição de recurso

EMENTA DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 8666/93. LEI 10520/2002. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Departamento de Licitação em relação à interposição de **recurso** pela empresa IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA em face da decisão que habilitou as licitantes SOL IMPORTS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTOMOTIVA LTDA, PREMIUM PNEUS EIRELI E GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA.

Diante disso, foi encaminhada documentação referente ao Processo nº 111-2023 Pregão Eletrônico 30-2023 para parecer a esta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, vale destacar que, o parecer jurídico restringe-se a opinar de forma fundamentada sobre determinado tema, a fim de melhor assessorar o Administrador Público em sua tomada de decisão.

O referido assessoramento é realizado por meio de uma análise de natureza jurídica, não adentrando na análise de temas técnicos, administrativos, financeiros ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem prejuízo de emitir opiniões ou fazer recomendações sobre tais questões.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

a) Da síntese do recurso

A empresa IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA afirma que: As licitantes SOL IMPORTS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTOMOTIVA LTDA, PREMIUM PNEUS EIRELI E GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA cotaram pneus que não atendem as especificidades do item 21 do edital.

Por fim, requereu a inabilitação das recorridas nos termos da fundamentação recursal.

b) Do Parecer Técnico

O Secretário de Viação e Obras, Wilson Bassi, por meio do ofício 74/2023, manifestou-se nos seguintes termos: Constatou que as licitantes SOL IMPORTS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTOMOTIVA LTDA, PREMIUM PNEUS EIRELI E GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA não atenderam às especificações do item 21 do edital.

c) Do mérito

A Lei 8666/1993, dispõe que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Matheus Carvalho ensina que: "Importante ressaltar que os requisitos de habilitação **são indispensáveis** para que a empresa vencedora possa fielmente



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

cumprir o contrato a ser celebrado de forma idônea e sem risco de prejuízos à Administração Pública.” (Manual de Direito Administrativo, 2019).

Sobre o tema, entende o Tribunal de Contas do Estado do Paraná da seguinte forma:

Assim, a Administração Pública deve cumprir de forma rigorosa e objetiva, com todas as condições impostas no edital. Tem-se, portanto, que o princípio supramencionado é corolário do princípio da legalidade, impondo-se à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva e inconteste.

Assim, havendo previsão específica acerca das formalidades legais, não cabe ao Pregoeiro a adoção de princípios ou utilização (inadequada) do poder discricionário: **devem ser cumpridas as exigências constantes do edital.** (ACÓRDÃO Nº 106/22 - Tribunal Pleno).

Dessa forma, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz-se necessária cumprir as exigências previstas no edital, como forma de resguardar a Administração Pública do cumprimento do objeto contratado.

Assim, observa-se que as licitantes SOL IMPORTS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTOMOTIVA LTDA, PREMIUM PNEUS EIRELI E GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA não atenderam as exigências previstas para o item 21 do instrumento convocatório.

III. CONCLUSÃO

Do exposto, opina-se, restando comprovada a fidedignidade de toda a documentação até aqui apresentada, ressaltando-se os aspectos, técnicos, administrativos, financeiros, bem como o mérito administrativo, pois próprios da conveniência e oportunidade do administrador público, com base nos princípios da eficiência e da vinculação ao instrumento convocatório, por:

- a) Conhecer do recurso interposto pela licitante IGF COMERCIO DE PNEUS LTDA, e no mérito **dar-lhe provimento**, para fins de



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Procuradoria Jurídica

reconhecer a inadequação das propostas apresentadas pelas licitantes SOL IMPORTS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE AUTOMOTIVA LTDA, PREMIUM PNEUS EIRELI E GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA.

Ressalta-se que, o parecer é opinativo e a análise jurídica em questão foi realizada levando em consideração os aspectos jurídicos consoantes à legislação vigente.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Santa Mariana, 28 de julho de 2023.

Eleandro José Lauro

Advogado do Município de Santa Mariana
OAB-PR 90.006
Portaria 28/2022



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Of. 292-GP/2023.

Santa Mariana, 31 de julho de 2023.

Ao
Ilustríssimo Senhor
HELISSON MATAMA
Pregoeiro
NESTA

Despacho de Decisão de Recurso

Ref: Pregão nº 30/2023.

Prezado Senhor,

Considerando a Ata de Sessão Pública nº 50/2023 de 31 de julho de 2023, recurso da empresa MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA e contrarrazões da empresa ARCE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI-ME, com base no ofício técnico 074/2023 – SVO da Secretaria de Viação e Obras e Parecer Jurídico nº 254/2023, referente ao item 21 (Pneu Direcional 295/80 R22,5 Pr16 Lonas Sem Camara - 1ª Linha Profundidade Mínima De Sulco 19 Mm).

Acato a decisão da Comissão à luz dos documentos aqui apresentados em parcialmente o recurso da empresa apresentando-se: Dando reconhecimento a inadequação das propostas apresentadas pelas licitantes Sol Imports Comércio e Importação de Automotiva Ltda; Premium Pneus Eireli e Premium Pneus Eireli por não atender as especificações mínimas exigidas para o item, conforme consta em edital de licitação, sendo consideradas as propostas, DESCLASSIFICADAS no presente certame.

Sendo o que se apresentava no momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ MARCELO PIOVAN GUIMARÃES
Prefeito